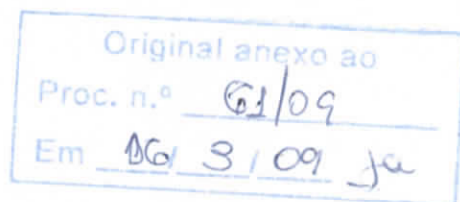


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei Federal n.º 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, define as punições e encaminhamentos para as situações em que a mulher sofre algum tipo de violência do seu companheiro e tem o objetivo de diminuir a violência doméstica e familiar.

No ano passado a Secretaria Especial da Mulher, com status de Ministério, realizou uma pesquisa, por meio do IBOPE, em todo o País, com o tema "O que pensa a Sociedade, em dois anos da Lei Maria da Penha?", e o resultado foi surpreendente.

Do total dos entrevistados, 68% conhecem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha e têm opiniões formadas sobre a eficácia da Lei. As regiões Norte e Centro-Oeste lideram o ranking com 83% dos entrevistados que declararam conhecer a Lei.

No entanto, a população com menor renda familiar (até um salário mínimo), ou escolaridade (até a 4.^a série) está no patamar mais baixo do conhecimento.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Com a adoção da Lei, rompeu-se o silêncio que acoberta 70% dos homicídios de mulheres no Brasil e milhares de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a ONU, a violência contra a mulher na família representa a principal causa de lesões em mulheres entre 15 e 44 anos no mundo. No Brasil, a violência doméstica custa mais que 10% do seu PIB.

Visando estimular a denúncia de mulheres agredidas e prestar esclarecimentos sobre a Lei e locais específicos para o atendimento da mulher, a Secretaria Especial da Mulher criou, com a parceria de empresas públicas e privadas, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que funciona em âmbito nacional diariamente e 24 horas por dia.

A Central funciona com atendentes capacitadas em questões de Gênero, nas políticas do Governo Federal para as mulheres, nas orientações sobre o enfrentamento da violência e principalmente na forma de receber a denúncia e acolher as vitimadas. Utiliza-se para isso um banco de dados com 260 perguntas e respostas elaboradas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e com base em todas as denúncias já recebidas por sua Ouvidoria.

A criação da Central atende uma antiga demanda dos movimentos feministas e de todos aqueles que atuam no contexto de mulheres em situação de violência. Além de encaminhar os casos para os serviços especializados, a Central fornecerá orientações e alternativas para que a mulher se proteja do agressor. Ela será informada sobre seus direitos legais, os tipos de estabelecimentos que poderá procurar, conforme o caso, dentre eles as delegacias de atendimento especializado à mulher, defensorias públicas, posto de saúde, instituto médico legal para casos de estupro, centros de referência, casa abrigo e outros mecanismos de promoção da defesa de direitos da mulher.

As beneficiárias diretas desse serviço são as mulheres, mas o enfrentamento à violência repercute positivamente em toda a sociedade. Com a Central de Atendimento, todas as mulheres podem receber atenção adequada quando em situação de violência, sem nenhuma exposição, pois o sigilo é absoluto e a identificação será opcional. Mas não só as mulheres podem acionar os serviços, os homens que queiram fazer denúncias de casos de violência contra a mulher serão bem acolhidos.

Considerando que o ligue 180 é um serviço de extrema importância para a mulher e que é necessário divulgarmos esse atendimento em nosso Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 30/09

DOCUMENTO N.º 366/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos estabelecimentos públicos municipais, em local visível ao público em geral, informando sobre a Central de Atendimento à Mulher e dá outras providências.

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos públicos municipais deverão ter afixado cartaz em local visível ao público em geral, informando sobre a Central de Atendimento à Mulher.

Art. 2.º - O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGAÇÃO GRATUITA / 24 HORAS POR DIA)”

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal, por meio da Assessoria Especial da Mulher, providenciará a confecção e a afixação dos cartazes e ficará responsável em fornecer informações referentes à Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de março de 2009.

a) JURACY FRANCISCO – JURA